



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referencia tem por objeto a Contratação de empresas especializadas em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de 20 (vinte) Mbps para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri-PMI no que tange as secretarias municipais e seus respectivos departamentos que não demandam de fundo específico para sua manutenção.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para realização dos serviços do referido objeto são de suma importância no sentido de garantir o pleno funcionamento dos departamentos e das atividades administrativas desta Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri-PMI e das secretarias municipais que não demandam de fundo específico para sua manutenção e seus respectivos departamentos, a saber: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura e seus departamentos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca e seus departamentos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e seus departamentos, Gabinete do Prefeito e seus departamentos, Secretaria Municipal de Finanças e seus departamentos, Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Lazer e seus departamentos, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e seus departamentos, Secretaria Municipal de Governo. Faz-se necessário a contratação de serviço de acesso à Internet via link dedicado para possibilitar a comunicação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri com suas secretarias e com os demais órgãos externos tanto de nível municipal, quanto a nível estadual e nacional, garantindo o acesso às ferramentas necessárias a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais visando atender o aumento da demanda de acesso à internet oriunda de novos serviços e facilidades disponíveis na WEB, garantindo alta disponibilidade dos serviços de TI.

3. DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição será composta, conforme descrito no quadro abaixo, e deve seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

Item	Descrição	QTD de Pontos de acesso
1	Serviço de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps (serviço mensal)	10 Pontos
2	Instalação de infraestrutura de acesso à Internet	10 Pontos

3.2. Os produtos e serviços detalhados devem ser fornecidos nas unidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri descritas no Anexo I deste Termo de Referencia.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 4.1. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps, deve ser dedicado, simétrico e com banda de internet garantida e exclusiva em tempo integral.
- 4.2. O objeto deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente.
- 4.3. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: *download* e *upload* (*link simétrico*).
- 4.4. A CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) endereço IPV4 fixo e válido para a Internet (endereço público).
- 4.5. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 4.6. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

5. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

- 5.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.
- 5.1.1. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.2. O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado nas unidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri deverá possuir no mínimo 01 (uma) portas no padrão *ethernet*.
- 5.2. Os equipamentos ficarão cedidos à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri sob o regime de Comodato, durante todo o período de contrato.
- 5.3. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, de forma a manter a qualidade e a velocidade do serviço.
- 5.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e a segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.6. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 6.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pelas Contratadas, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Miri.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

6.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0}$	Onde: D = disponibilidade; T_0 = período de operação (1 mês), em minutos; T_i = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.
-----------------------------	--

6.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 98% (aproximadamente 864 minutos parados por mês).

6.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

6.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

6.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1,0% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (*next-hop*). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

6.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a Unidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e a CONTRATADA;

6.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

6.10. Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	98% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 1,0% (um por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 98%. Ex1: disponibilidade mensal de 97%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	< 1,0% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 1,0% (um por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1,0% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela PMI ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pela PMI ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.2. Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.

7.3. Disponibilizar acesso à um sistema web que permita consultar os chamados e as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, assim como a data e hora de restabelecimento do serviço.

7.3.1. Caso não possua o sistema web solicitado no item 7.3, a contratada poderá enviar o relatório juntamente com as faturas, quando for demandado pela CONTRATANTE.

7.4. Os descontos relativos às indisponibilidades ocorridas no período anterior deverão ser aplicados pela CONTRATADA, de forma automática, na próxima fatura subsequente.

7.5. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA;

7.6. A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:



**ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.6.1. Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;
- 7.6.2. Disponibilidade durante o horário comercial;
- 7.6.3. Emitir relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;
- 7.7. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela PMI;
- 7.8. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri durante a execução dos serviços licitados;
- 7.9. Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;
- 7.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;
- 7.11. Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;
- 7.12. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;
- 7.13. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 7.14. Todas as informações técnicas obtidas através da relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração, implantação de equipamentos/softwares e fornecimento dos serviços são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedado à CONTRATADA a divulgação de tais informações.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas/boletos e demonstrativos discriminativos;
- 8.2. As notas fiscais de serviço deverão ser entregues nos respectivos locais de fornecimento do serviço informados no item 3.3 e 3.4, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes relativos aos serviços realizados pela contratada e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista solicitados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou pelo fiscal do contrato;
- 8.3. O atraso na entrega das notas fiscais de serviço, para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, implicará em atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet em até sessenta (60) dias corridos após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato;



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

Nº	Local	Endereço	Localização	Quantidade de Pontos
01	Complexo Administrativo Agenor Quaresma	Av. Sesquicentenário, S/nº - Cidade Nova	Zona Urbana	02
02	DEFISP	Centro Cultural Açaizão – Tv. Coronel Vitório, s/nº - Centro	Zona Urbana	01
03	DEMUTRAN	Rua xxxx	Zona Urbana	01
04	SEMMA	Praça Sarges Barros, 252 – Centro	Zona Urbana	01
05	SEDIN	Rua Major Lira Lobato, nº xx – Centro	Zona Urbana	01
06	SECULT	Av. Carambolas, s/nº – Centro	Zona Urbana	01
07	Guarda Municipal	Xxxxxx	Zona Urbana	01
08	Complexo de Feiras e Mercados	Rua sete de setembro, s/nº - Centro	Zona Urbana	01
09	Sede Administrativa da Vila Maiauatá	Vila Maiauatá	Zona Rural	01

JOSE MARIA DOS SANTOS COSTEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 009/2021/GAB/PMI

José Maria dos S. Costeira
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 009/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referencia tem por objeto a Contratação de empresas especializadas em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de 20 (vinte) Mbps para atender a Secretaria Municipal de Assistencia Social de Igarapé-Miri - SEMAS.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para realização dos serviços do referido objeto é de suma importância no sentido de garantir o pleno funcionamento dos departamentos e das atividades administrativas desta Secretaria Municipal de Assistência Social possibilitando a comunicação com os demais órgãos externos tanto de nível municipal, quanto a nível estadual e nacional, garantindo o acesso às ferramentas necessárias a realização dos trabalhos desenvolvidos visando atender o aumento da demanda de acesso à internet oriunda de novos serviços e facilidades disponíveis na WEB, garantindo alta disponibilidade dos serviços de TI. Outrossim, o pedido visa atender as necessidades de manutenção e alimentação dos sistemas do Ministério da Cidadania referente ao repasse de recursos federais fundo a fundo à esta Secretaria Municipal e ainda na gestão do Cadastro Único e programas sociais, visando resguardar o atendimento dos serviços públicos sócio assistenciais essenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, garantindo as condições mínimas de trabalho da gestão.

3. DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição será composta, conforme descrito no quadro abaixo, e deve seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

Item	Descrição	QTD de Pontos de acesso
1	Serviço de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps (serviço mensal)	09 Pontos
2	Instalação de infraestrutura de acesso à Internet	09 Pontos

3.2. Os produtos e serviços detalhados devem ser fornecidos nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social descritas no Anexo I deste Termo de Referencia.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps. deve ser dedicado, simétrico e com banda de internet garantida e exclusiva em tempo integral.

4.2. O objeto deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente.

4.3. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: *download* e *upload* (*link simétrico*).

4.4. A CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) endereço IPV4 fixo e válido para a Internet (endereço público).

4.5. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

4.6. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS



conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

5. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

5.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

5.1.1. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.2. O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá possuir no mínimo 01 (uma) portas no padrão ethernet.

5.2. Os equipamentos ficarão cedidos à Secretaria Municipal de Assistência Social sob o regime de Comodato, durante todo o período de contrato.

5.3. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, de forma a manter a qualidade e a velocidade do serviço.

5.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e a segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.6. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pelas Contratadas, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

6.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0}$$

Onde:

D = disponibilidade;

T₀ = período de operação (1 mês), em minutos;

T_i = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS



6.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 98% (aproximadamente 864 minutos parados por mês).

6.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

6.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

6.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1,0% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (*next-hop*). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

6.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a Unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a CONTRATADA;

6.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

6.10. Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	98% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 1,0% (um por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 98%. Ex1: disponibilidade mensal de 97%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	< 1,0% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 1,0% (um por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1,0% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela SEMAS ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS



Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pela SEMAS ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.
---	--	--

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.2. Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.

7.3. Disponibilizar acesso à um sistema web que permita consultar os chamados e as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, assim como a data e hora de restabelecimento do serviço.

7.3.1. Caso não possua o sistema web solicitado no item 7.3, a contratada poderá enviar o relatório juntamente com as faturas, quando for demandado pela CONTRATANTE.

7.4. Os descontos relativos às indisponibilidades ocorridas no período anterior deverão ser aplicados pela CONTRATADA, de forma automática, na próxima fatura subsequente.

7.5. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA;

7.6. A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:

7.6.1. Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

7.6.2. Disponibilidade durante o horário comercial;

7.6.3. Emitir relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela SEMAS;

7.8. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a execução dos serviços licitados;

7.9. Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a Secretaria Municipal de Assistência Social e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

7.11. Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS



- 7.12. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;
- 7.13. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 7.14. Todas as informações técnicas obtidas através da relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração, implantação de equipamentos/softwares e fornecimento dos serviços são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedado à CONTRATADA a divulgação de tais informações.

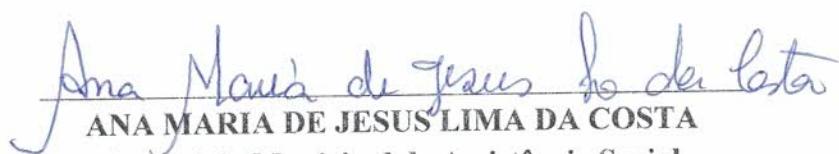
8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas/boletos e demonstrativos discriminativos;
- 8.2. As notas fiscais de serviço deverão ser entregues nos respectivos locais de fornecimento do serviço informados no item 3.3 e 3.4, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes relativos aos serviços realizados pela contratada e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo fiscal do contrato;
- 8.3. O atraso na entrega das notas fiscais de serviço, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, implicará em atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet em até sessenta (60) dias corridos após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato;

Igarapé - Miri – PA, 08 de Janeiro de 2021.


ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA
Secretário Municipal de Assistência Social



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS



ANEXO I

Nº	Local	Endereço	Localização	Quantidade de Pontos
01	Secretaria Municipal de Assistência Social	Av. Sesquecentenário, nº123 – Cidade Nova	Zona Urbana	02
02	Centro de Referencia em Assistencia Social-CREAS	Tv. Coronel Vitório s/n	Zona Urbana	01
03	Espaço de Acolhimento	Av. Sesquicentenário, s/n proximo ao centro administrativo da PMI.	Zona Urbana	01
04	CRAS MATINHA	Rua Padre Vitório, sn	Zona Urbana	01
05	CRAS NAZARÉ	Rua João Afonso Lobato, sn em frente a Escola Eurides Marques	Zona Urbana	01
06	CRAS MAIAUATÁ	Vila Maiauatá	Zona Rural	01
07	Casa dos Conselhos	Tv. Coronel Garcia, sn ao lado da Igreja Adventista	Zona Urbana	01
08	Conselho Tutelar	Rua Major Lira Lobato, sn ao lado do Centro de especialidades Flor do Miriti	Zona Urbana	01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referencia tem por objeto a Contratação de empresas especializadas em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de 100 (cem) Mbps [fibra ótica] para atender a Secretaria Municipal de educação e seus respectivos departamentos e setores.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para realização dos serviços do referido objeto é de suma importância no sentido de garantir o pleno funcionamento dos departamentos e das atividades administrativas desta Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos departamentos e setores. Faz-se necessário a contratação de serviço de acesso à Internet via link dedicado para possibilitar a comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Igapé-Miri com e seus departamentos e setores com os demais órgãos externos tanto de nível municipal, quanto a nível estadual e nacional, garantindo o acesso às ferramentas necessárias a realização dos trabalhos desenvolvidos pela secretaria visando atender o aumento da demanda de acesso à internet oriunda de novos serviços e facilidades disponíveis na WEB, garantindo alta disponibilidade dos serviços de TI. Ressalta-se ainda, que a Internet torna-se cada vez mais, um mecanismo de relevância inestimável para a sociedade, para as pessoas, para o diálogo, para a informação, para a transparência dos órgãos públicos, **para a celeridade do serviço público**, para a aproximação de culturas, entre outros infinitos benefícios. Diante disso, podemos dizer que esta é uma ferramenta fundamental para a garantia dos serviços educacionais, seja no âmbito pedagógico ou da administrativa.

3. DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição será composta, conforme descrito no quadro abaixo, e deve seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

Item	Descrição	QTD de Pontos de acesso
1	Serviço de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 100 (100) Mbps (serviço mensal)	2 Pontos
2	Instalação de infraestrutura de acesso à Internet	2 Pontos

3.2. Os produtos e serviços detalhados devem ser fornecidos na Secretaria Municipal de Educação de Igapé-Miri descritas no Anexo I deste Termo de Referencia.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 100 (cem) Mbps, deve ser dedicado, simétrico e com banda de internet garantida e exclusiva em tempo integral.

4.2. O objeto deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente.

4.3. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: *download e upload (link simétrico)*.

4.4. A CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) endereço IPV4 fixo e válido para a Internet (endereço público).

4.5. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

4.6. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas conforme

padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

5. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

5.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

5.1.1. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.2. O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado nas unidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri deverá possuir no mínimo 01 (uma) portas no padrão ethernet.

5.2. Os equipamentos ficarão cedidos à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri sob o regime de Comodato, durante todo o período de contrato.

5.3. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, de forma a manter a qualidade e a velocidade do serviço.

5.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e a segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.6.Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1.O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pelas Contratadas, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

6.2.A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

6.3.As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

6.4.A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o}$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

6.5.O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 98% (aproximadamente 864 minutos parados por mês).

6.6.O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

6.7.No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

6.8.A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos,

garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

6.9.A perda de pacotes deverá ser inferior a 1,0% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (*next-hop*). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

6.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a Unidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e a CONTRATADA;

6.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

6.10. Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	98% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 1,0% (um por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 98%. Ex1: disponibilidade mensal de 97%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	< 1,0% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 1,0% (um por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1,0% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela PMI ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pela PMI ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.2. Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.

7.3. Disponibilizar acesso à um sistema web que permita consultar os chamados e as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, assim como a data e hora de restabelecimento do serviço.

7.3.1. Caso não possua o sistema web solicitado no item 7.3, a contratada poderá enviar o relatório juntamente com as faturas, quando for demandado pela CONTRATANTE.

7.4. Os descontos relativos às indisponibilidades ocorridas no período anterior deverão ser aplicados pela CONTRATADA, de forma automática, na próxima fatura subsequente.

7.5. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA;

7.6.A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:

7.6.1. Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

7.6.2. Disponibilidade durante o horário comercial;

7.6.3. Emitir relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela PMI;

7.8. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri durante a execução dos serviços licitados;

7.9. Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

7.11. Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

7.12. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;

7.13. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

7.14. Todas as informações técnicas obtidas através da relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração, implantação de equipamentos/softwares e fornecimento dos serviços são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedado à CONTRATADA a divulgação de tais informações.

8. DO PAGAMENTO

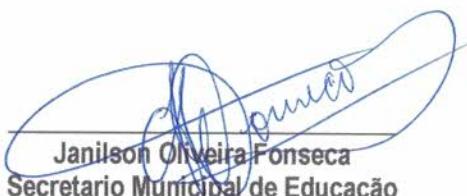
8.1.O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas/boletos e demonstrativos discriminativos;

8.2.As notas fiscais de serviço deverão ser entregues nos respectivos locais de fornecimento do serviço informados no item 3.3 e 3.4, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes relativos aos serviços realizados pela contratada e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista solicitados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri ou pelo fiscal do contrato;

8.3.O atraso na entrega das notas fiscais de serviço, para a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, implicará em atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1.A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet em até sessenta (60) dias corridos após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato;


Janilson Oliveira Fonseca
Secretario Municipal de Educação
Portaria 003/2021/GAB/PMI





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresas especializadas em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de 300 (trezentos) Mbps para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri no que tange a secretaria e seus respectivos programas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para realização dos serviços do referido objeto é de suma importância no sentido de garantir o pleno funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA e seus PROGRAMAS, compreendendo: média e alta complexidade (Hospital e Maternidade Santana), C.A.F-Coord. de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação Física de Igarapé-Miri - CREFIM, Atenção Básica e Vigilância Sanitária. Faz-se necessário a contratação de serviço de acesso à Internet via link dedicado para possibilitar a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri com seus demais órgãos externos tanto de nível municipal, quanto a nível estadual e nacional, garantindo o acesso às ferramentas necessárias a realização dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria Municipal visando atender o aumento da demanda de acesso à internet oriunda de novos serviços e facilidades disponíveis na WEB, garantindo alta disponibilidade dos serviços de TI.

3. DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição será composta, conforme descrito no quadro abaixo, e deve seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

Item	Descrição	QTD de Pontos de acesso
1	Serviço de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps (serviço mensal)	05 Pontos
2	Serviço de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps (serviço mensal)	10 Pontos
3	Instalação de infraestrutura de acesso à Internet	15 Pontos

3.2. Os produtos e serviços detalhados devem ser fornecidos nas unidades Vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



4.1. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps, deve ser dedicado, simétrico e com banda de internet garantida e exclusiva em tempo integral.

4.2. O objeto deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente.

4.3. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: *download* e *upload* (*link simétrico*).

4.4. A CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) endereço IPV4 fixo e válido para a Internet (endereço público).

4.5. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

4.6. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

5. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

5.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

5.1.1. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.2. O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado nas unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA e seus PROGRAMAS, deverá possuir no mínimo 01 (uma) portas no padrão *ethernet*.

5.2. Os equipamentos ficarão cedidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA e seus PROGRAMAS sob o regime de Comodato, durante todo o período de contrato.

5.3. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, de forma a manter a qualidade e a velocidade do serviço.

5.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e a segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.6. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics



Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pelas Contratadas, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA, durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

6.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0}$	Onde: D = disponibilidade; T ₀ = período de operação (1 mês), em minutos; T _i = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.
-----------------------------	--

6.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 98% (aproximadamente 864 minutos parados por mês).

6.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

6.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

6.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1,0% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências das unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA (*next-hop*). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:



6.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a Unidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA e a CONTRATADA;

6.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

6.10. Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	98% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 1,0% (um por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 98%. Ex1: disponibilidade mensal de 97%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	< 1,0% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 1,0% (um por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1,0% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela PMI ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pela PMI ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- 7.2. Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas



programadas para manutenção preventiva e adaptações.

7.3. Disponibilizar acesso à um sistema web que permita consultar os chamados e as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, assim como a data e hora de restabelecimento do serviço.

7.3.1. Caso não possua o sistema web solicitado no item 7.3, a contratada poderá enviar o relatório juntamente com as faturas, quando for demandado pela CONTRATANTE.

7.4. Os descontos relativos às indisponibilidades ocorridas no período anterior deverão ser aplicados pela CONTRATADA, de forma automática, na próxima fatura subsequente.

7.5. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA;

7.6.A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:

7.6.1. Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

7.6.2. Disponibilidade durante o horário comercial;

7.6.3. Emitir relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA e seus PROGRAMAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela SEMSA;

7.8. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri durante a execução dos serviços licitados;

7.9. Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

7.11. Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;

7.12. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;

7.13. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

7.14. Todas as informações técnicas obtidas através da relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração, implantação de equipamentos/softwares e fornecimento dos serviços são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedado à CONTRATADA a divulgação de tais informações.

8. DO PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas/boletos e demonstrativos discriminativos;

8.2. As notas fiscais de serviço deverão ser entregues nos respectivos locais de fornecimento do serviço informados no item 3.3 e 3.4, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes relativos aos serviços realizados pela contratada e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA ou pelo fiscal do contrato;

8.3. O atraso na entrega das notas fiscais de serviço, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA, implicará em atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de Internet em até sessenta (60) dias corridos após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato;

ANEXO I

Nº	Local	Endereço	Localização	Quantidade de Pontos
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Padre Vitório, s/nº - Centro	Zona Urbana	02
02	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE IGARAPÉ-MIRI	Rua Padre Vitório, s/nº - Centro	Zona Urbana	01
03	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA	PA 151, s/nº - Marombinha	Zona Urbana	01
04	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTÍCO - CAF	Tv. Quintino Bocaiuva, nº - Matinha	Zona Urbana	01
05	CENTRO DE ESPECIALIDADES FLOR DO MIRITÍ	Rua Major Lira Lobato, nº - Centro	Zona Urbana	01
06	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IGARAPÉ MIRI	Av. Carambola, nº - Centro	Zona Urbana	01
07	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Av. Carambolas, nº - Centro	Zona Urbana	01
08	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CIDADE NOVA	Rua Ângelo Lobato, nº – Cidade Nova	Zona Urbana	01
09	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO PAULO	Rua Generalíssimo Deodoro nº - São Paulo	Zona Urbana	01
10	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA BOA ESPERANÇA	Rua Rufino Leão, nº - Boa Esperança	Zona Urbana	01
11	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA PADRE EMÍLIO	Tv. Padre Emílio, nº - Perpetuo Socorro	Zona Urbana	01
12	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA MATINHA	Rua Lauro Sodré, nº - Matinha	Zona Urbana	01
13	UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA TUCUMÃ	Tv Raimundo Martins de Lima, s/nº - Tucumã	Zona Urbana	01

Igarapé-Miri/PA, 24 de Fevereiro de 2021.

Naziane Barbosa Pena
 Secretaria Municipal de Saúde
 Portaria Nº 007/2021